



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058-2026-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034-2026/SRP  
OBJETO: Registro de Preços para futura  
e eventual aquisição de acessórios para  
rede de gases medicinais, referentes a  
itens remanescentes desertos e  
fracassados, para atendimento das  
demandas das unidades vinculadas ao  
Fundo Municipal de Saúde.**

Ao longo do prazo legal previsto para publicação do edital, foram protocolados, junto a esta Equipe de Pregão, pedidos de impugnação aos termos do edital do processo em epígrafe, apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., CNPJ Nº 00.331.788/0001-19.**

Registra-se que a peça impugnatória foi apresentada dentro do prazo regularmente estabelecido pela Lei Nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a cláusula 3 do instrumento convocatório que rege o certame.

Dessa forma, verifica-se a plena tempestividade da impugnação apresentada, razão pela qual serão analisados os pontos apresentados;

**1 – DOS FATOS NARRADOS PELAS IMPUGNANTES.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 34-2026, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais, destinados ao atendimento das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Em apertada síntese, a impugnante sustenta que o Item 01 do Termo de Referência, no qual faz alusão ao “Aspirador para Rede Canalizada de Oxigênio”, possuiria especificações excessivamente restritivas,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com indicação direta do modelo “AR110 – UNITEC”, circunstância que, segundo argumenta, configuraria direcionamento indevido de marca/modelo, em afronta aos princípios da competitividade, isonomia e ampla concorrência.

Alega a empresa que as características da descrição constantes limitariam a participação de outros fabricantes aptos ao fornecimento do objeto, restringindo indevidamente o caráter competitivo do certame, motivo pelo qual requer a retificação do edital – item para adequação das especificações técnicas, de modo a permitir maior amplitude competitiva entre os licitantes.

Sustenta, ainda, que a manutenção do descritivo tal como lançado poderia ensejar afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União acerca da vedação de cláusulas restritivas e direcionamento em procedimentos licitatórios.

Ao final, requer o recebimento e provimento da impugnação, com a consequente revisão do descritivo do item impugnado e reabertura do prazo inicialmente estabelecido no certame, caso haja alteração das condições editalícias.

## **2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO.**

A presente impugnação questiona a forma de apresentação das especificações técnicas previstas para o Item 01 do Termo de Referência, especialmente no que se refere à utilização de marca/modelo como parâmetro descritivo do objeto licitado, sob alegação de potencial comprometimento à ampla competitividade do certame.

A Lei nº 14.133/2021 veda a inclusão de exigências que possam comprometer o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o art. 9º, inciso I, alínea “a”:

**“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Entretanto, a própria legislação admite, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo como referência técnica, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021:

**“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:**

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado:**

(...)

**d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.”**

No presente caso, após reavaliação promovida por esta Diretoria de Licitações e por meio de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, entendeu-se necessária a adequação da descrição do Item 01, a fim de esclarecer expressamente que a referência ao modelo indicado possui caráter meramente referencial, não representando exigência obrigatória de fornecimento de marca específica.

Dessa forma, o edital passará a prever expressamente o aceite de equipamentos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendidas as especificações técnicas mínimas exigidas pela Administração.

Ademais, considerando que a alteração promovida interfere diretamente na formulação das propostas comerciais, faz-se necessária a republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, em observância ao disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

**“§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.”**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Assim, conclui-se pelo acolhimento parcial da presente impugnação, para fins de adequação redacional da descrição do Item 01, com posterior republicação do edital e reabertura do prazo do certame, assegurando-se o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

**3 – DAS CONCLUSÕES**

Diante da impugnação apresentada e após análise técnica e jurídica dos argumentos suscitados, decide-se:

- a) Julgar parcialmente procedente a impugnação apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, para fins de adequação do descritivo técnico do Item 01 do Termo de Referência, esclarecendo o caráter referencial da marca/modelo indicada e o aceite de equipamentos equivalentes, similares ou de qualidade superior;
- b) Determinar a retificação e republicação do Edital e seus anexos, com a consequente reabertura do prazo do certame, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Determinar o regular prosseguimento do procedimento licitatório após o cumprimento das adequações necessárias.

Canaã dos Carajás -PA, 19 de maio de 2026.

**MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO**  
Agente de Contratação  
Decreto N° 359-2024